

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
1ª Secretaria de Controle Externo

PROC. TC Nº 5591/2013
Fls. 10882
Ass: 
Mar. 2013.161

APÊNDICE S. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS DA ATUAÇÃO DO TCEES

Considerando a necessidade de aferir, de forma objetiva, os **benefícios auferidos pela sociedade** em decorrência das ações de controle externo empreendidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;

Considerando como **benefício das ações de controle externo** o débito, multa, economia, ganho ou melhoria decorrente da atuação do Tribunal, bem como a expectativa de controle gerada pelas suas ações, podendo ser expresso em termos financeiros ou não;

Considerando como **melhorias** os resultados positivos da atuação do Tribunal cuja quantificação em termos financeiros é inviável ou totalmente subjetiva;

Considerando como **benefício preliminar** o esperado em função de proposta formulada em instrução inicial pela unidade técnica, antes do contraditório;

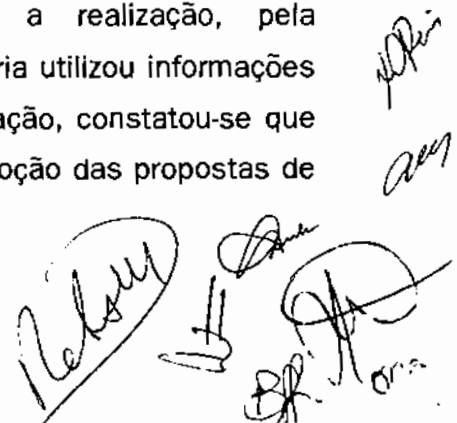
Considerando como **benefício estimado** o esperado em função de proposta formulada pela unidade técnica, após o contraditório, mas ainda não apreciada pelo Tribunal;

Considerando como **benefício potencial** o decorrente de deliberação do Tribunal cujo cumprimento ainda não foi verificado; e

Considerando como **benefício efetivo** o decorrente do cumprimento de deliberação ou antecipado no âmbito administrativo em razão de processo em andamento no Tribunal;

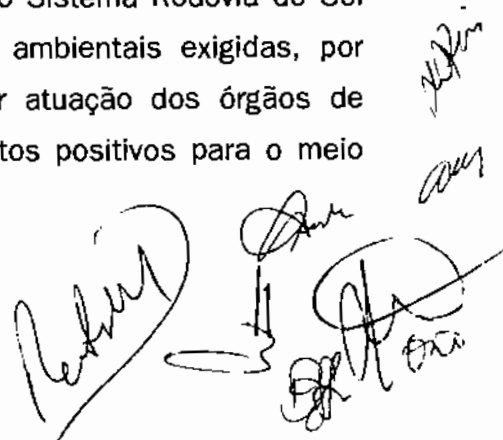
Caso sejam adotados as propostas de encaminhamento apresentadas no Capítulo 4 deste Relatório de Auditoria, fls. 10519 e seguintes deste Processo TC 5591/2013, pode-se destacar como melhorias decorrentes da atuação do TCEES, as seguintes:

- **Melhoria na forma de atuação:** Para verificar a realização, pela Concessionária, das funções operacionais, esta auditoria utilizou informações da fiscalização realizada pela ARSI. Durante tal verificação, constatou-se que sua fiscalização é deficiente em alguns aspectos. A adoção das propostas de

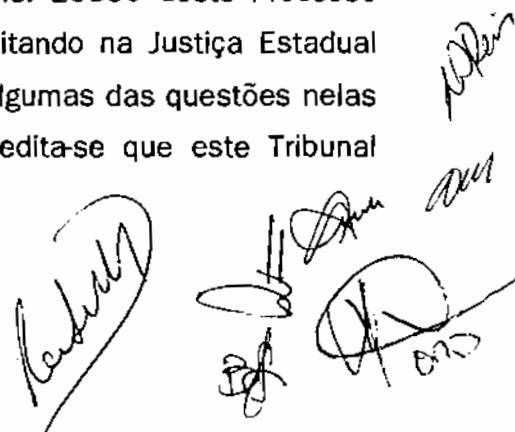


encaminhamento apresentadas neste Relatórioa fará com que a referida Agência melhore sua forma de atuação, não baseando sua fiscalização apenas nos relatórios e declarações emitidos pelas concessionárias de serviço público, mas realizando por si própria as verificações necessárias para o cumprimento a contento de todas as cláusulas contratuais;

- **Impactos sociais positivos:** O objeto da Concessão do Sistema Rodovia do Sol está diretamente relacionado ao trânsito de milhares de cidadãos capixabas pela principal interligação da capital (Vitória) com o município mais populoso do Estado (Vila Velha), e deste com um dos principais balneários do Espírito Santo (Guarapari), através de uma rodovia. Por isso, problemas relacionados ao fluxo de veículos, como é de conhecimento geral, afetam as condições emocionais e físicas dos condutores. Sendo assim, os achados relativos à inexistência de critérios objetivos para aferir a qualidade da fluidez do tráfego na Terceira Ponte e à fiscalização deficiente da ARSI, assim como a adoção das propostas de encaminhamento ali apresentadas, farão com que haja garantia de um nível de serviço adequado no sistema;
- **Impactos econômicos positivos:** Caso o desequilíbrio econômico-financeiro averiguado nesta Auditoria e exposto neste Relatório, reverta em prol do Sistema Rodovia do Sol, seus usuários serão economicamente beneficiados. Do mesmo modo, caso haja melhoria no nível de serviço do Sistema, toda a região será economicamente beneficiada com a diminuição do tempo de deslocamento dos usuários;
- **Impactos ambientais positivos:** Um empreendimento rodoviário do porte que foi executado no Sistema Rodovia do Sol gera impactos no meio ambiente a ele relacionado. Para mitigar tais impactos, a executora assume alguns compromissos e deve tomar algumas medidas compensatórias, que são chamadas "condicionantes ambientais". Neste Relatório, a Equipe de Auditoria evidenciou que foi expedida licença de operação do Sistema Rodovia do Sol sem o cumprimento de todas as condicionantes ambientais exigidas, por deficiências da fiscalização. Isso permitirá melhor atuação dos órgãos de fiscalização desta área, o que resultará em impactos positivos para o meio ambiente;



- **Incremento da confiança dos cidadãos nas instituições públicas:** As manifestações populares ocorridas em Junho de 2013 mostraram que a sociedade deseja uma atuação honesta e eficiente dos agentes e instituições públicas, voltada para o interesse público. Naquela ocasião, colocou-se em suspeita a atuação de setores do Poder Público com relação à concessão do Sistema Rodovia do Sol. Por isso, a realização desta Auditoria, com a aplicação das Normas de Auditoria Governamental, pode aumentar a confiança dos cidadãos nas instituições públicas. Primeiro, através do esclarecimento dos fatos neste relatório. Segundo, por meio da adoção dos encaminhamentos aqui apresentados;
- **Fornecimento de subsídios para a atuação da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo:** O Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº. 1/1998 já foi tema de diversas ações da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, entre elas uma Comissão Parlamentar de Inquérito e a proposição de um Decreto Legislativo para suspender a cobrança de pedágio na Terceira Ponte. Tais ações demonstram que os deputados estaduais atuam sobre a matéria aqui relatada. Por isso, considera-se que as informações aqui expostas podem contribuir para o trabalho dos parlamentares capixabas;
- **Fornecimento de subsídios para a atuação do Poder Executivo:** O Poder Executivo, por intermédio da ARSI, é o gestor do contrato aqui analisado. É sua responsabilidade fiscalizar se a concessionária está cumprindo as cláusulas contratuais e se o contrato encontra-se equilibrado do ponto de vista econômico-financeiro. Visto que a Auditoria aqui relatada oferece resposta a diversas perguntas relativas a estes dois aspectos, entende-se que fornecerá valiosos subsídios para a atuação do Poder Concedente;
- **Fornecimento de subsídios para a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário:** Como foi mencionado na Seção 1.8, ainda na Introdução deste Relatório de Auditoria (Capítulo 1), a partir das fls. 10350 deste Processo TC 5591/2013, há pelo menos duas ações tramitando na Justiça Estadual que envolvem o objeto desta auditoria. Visto que algumas das questões nelas levantadas são respondidas neste Relatório, acredita-se que este Tribunal



esteja fornecendo subsídios para a atuação das autoridades do Poder Judiciário.

Por outro lado, tratando de benefício financeiro, de acordo com o apresentado na Conclusão deste Relatório de Auditoria, Capítulo 3, a partir das fls. 10510, o **benefício financeiro direto preliminar quantificável da ação de controle externo aqui relatada é de R\$ 798.797.863,66 (setecentos e noventa e oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)**, com data-base em outubro de 2013.

Caso, após o regular contraditório, o TCEES decida adotar as propostas de encaminhamento apresentadas no Capítulo 4 deste Relatório de Auditoria, fls. 10519 e seguintes deste Processo TC 5591/2013, o benefício financeiro quantificável será potencial. Nessa linha, se os encaminhamentos propostos neste Relatório forem cumpridos no âmbito administrativo, antes ou em cumprimento de deliberação do TCEES, tal benefício financeiro quantificável será considerado efetivo.

Vale destacar que, além do benefício financeiro desde já quantificável, apresentado acima, outros benefícios financeiros diretos podem advir desse trabalho, caso as propostas de encaminhamento apresentadas prosperem, especialmente, o decorrente dos achados de auditoria relatados nas Seções 2.9 (Expedição de licença de operação sem o cumprimento de todas as condicionantes ambientais [QA16]; fls. 10447), 2.12 (Alteração nas exigências de operação/administração sem correspondente equilíbrio-econômico financeiro [QA21]; fls. 10463), 2.15 (Não comprovação de cumprimento das pendências nas obras enumeradas no Termo de Vistoria [QA30]; fls. 10479) e 2.16 (Obras executadas com qualidade inferior à contratada [QA13]; fls. 10483), cuja quantificação dos benefícios não foi possível nesta auditoria.

